



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Rio Grande do Piauí



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005493/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	ALISSON FELIPE DE ARAUJO
Procurador	PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 366/2025, de 13/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025, de 14/05/2025

Equipe de Fiscalização	Matrícula
GERALDO SIMIÃO NEPOMUCENO FILHO (Corodenador)	80684
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Membro)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA (PREFEITO)	***.443.793-**	01/01/2021	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
JOÃO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	***.486.583-**	01/01/2024	31/12/2024

CONTROLADOR	CPF	INÍCIO	FIM
JAKSON DA SILVA SOUSA	***.290.553-**	01/01/2024	21/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	McasP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTF - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RP - Restos a Pagar
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DTP - Despesa Total com Pessoal	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Secex - Secretaria de Controle Externo
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SUS - Sistema Único de Saúde
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	VAAF - Valor Anual por Aluno
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Ausência de contabilização utilizando 753.7004 (FR e compl. FR)	16
Figura 2 – Contabilização da receita de SMRSU	17
Figura 3 – Emendas parlamentares federais recebidas	17
Figura 4 – Divergências dados abertos x Sagres Contábil	18
Figura 5 – Anulações de lançamentos ref. emendas	18
Figura 6 – Anulações de lançamentos ref. emendas	19
Figura 7 – Emendas estaduais recebidas	19
Figura 8 – Divergências SIAFE x Sagres Contábil	19
Figura 9 – Contabilização emendas estaduais	20
Figura 10 – Localização e infraestrutura das escolas	28
Figura 11- Matrículas	28
Figura 12 - Recursos que compõem o Fundeb	31
Figura 13 - Complementação progressiva do FUNDEB	32
Figura 14 – Faixas de resultado do IDCRAS	40
Figura 15 – Faixas de resultado do IEGM	44
Figura 16 – Situação de entrega do Inventário	47
Figura 17 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024	48
Figura 18 – Escala de pontuação RGC 2024	49

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	15
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	21
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	22
Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	24
Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024	25
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção	28
Gráfico 7– Distorção idade série Anos Iniciais	36
Gráfico 8 – Distorção idade série Anos Iniciais	37
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção	37
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	40
Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação	50

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Rio Grande do Piauí	12
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	12
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	13
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	14
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	14
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	16
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	20
Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	21
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados.....	22
Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	23
Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	26
Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal	27
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres/Semestres	27
Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	29
Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	30
Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	30
Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB	31
Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB	32
Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profs. da educação básica.....	33
Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	33
Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	34
Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	35
Tabela 23– Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital.....	35
Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024	36
Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	38
Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	38
Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Rio Grande do Piauí	39
Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de Rio Grande do Piauí	41
Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento	41
Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	42
Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro	42
Tabela 32 – Análise das metas fiscais	44
Tabela 33 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Rio Grande do Piauí por indicador setorial.....	44

Tabela 34 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	46
Tabela 35 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	52

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	11
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	11
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	12
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	12
3.2.1.1 Ausência de publicação de decreto de alteração orçamentária	13
3.2. Receitas.....	13
3.2.1. Receita tributária e COSIP	14
3.2.1.1 Queda na arrecadação de tributos – IPTU	15
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	15
3.2.3. Outras análises da receita.....	16
3.2.3.1 Classificação indevida d areceita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sódidos (SMRSU).....	16
3.2.3.2 Inconsistências na contabilização das emendas parlamentares federais	17
3.2.3.2.1 Não contabilização de emenda parlamentar federal.....	17
3.2.3.2.2 Contabilização indevida da Categoria Econômica de receita de Emenda ParlamentarEestadual.....	19
3.3. Despesas.....	20
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	21
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	22
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	23
3.5. Pessoal	25
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	26
3.6. Educação	27
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).....	29
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	30
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	32
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	33
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	34
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	35

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	36
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	36
3.7. Saúde.....	37
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	38
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	39
3.8. Assistência Social	39
3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social	40
3.9. Endividamento e Alienação de Bens	41
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	41
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	42
3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens	43
3.10. Metas fiscais.....	43
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	44
4. APRECIACÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	45
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	45
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	46
4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas.....	47
4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município	47
4.4.1 Não envio do Inventário	47
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	48
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	49
7. RESUMO DOS ACHADOS	51
8. CONCLUSÃO.....	52
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	54

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Rio Grande do Piauí**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Rio Grande do Piauí

Portal institucional

<http://riograndedopiaui.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	5.868
	peças
posição (ranking)	115 ^a
	de 224
densidade demográfica	9,23
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudoeste
- território: Vale dos Rios Piauí e Itaueiras
- área territorial: 636,000 km²



Economia [2021]

PIB
61,49 MI

PIB per capita
R\$ 9.557,12

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	503	55,90%
	peças	% pop
salário médio	2.157,36	1,8
	mensal	salários mínimos



Posição no Ranking do Salário Médio



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 12.639.573,00 Total pago no ano	Garantia Safra	R\$ 13.600,00 Total pago no ano
BPC	R\$ 665.070,19 Total pago no ano	Seguro defeso	R\$ 506.908,00 Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	224	R\$ 3.544.550,09	R\$ TOTAL R\$ 5.998.275,91
invalidez	19	R\$ 333.188,96	
tempo de contribuição	2	R\$ 35.567,09	
◆ Auxílios	21	R\$ 254.561,28	
◆ Pensão por morte	77	R\$ 1.205.126,63	
◆ Outros benefícios previdenciários	3	R\$ 12.437,65	

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Rio Grande do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 097/2023	06/12/2021	36.521.100,00
LDO 2024	Lei nº 008/2024	03/08/2022	27.419.980,56
LOA 2024	Lei nº 096/2024	14/12/2023	36.521.100,00

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.521.100,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 38.415.867,23, equivalente a 105,19% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	36.521.100,00	100%
(+) Créditos Suplementares	16.734.381,06	45,82%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	14.839.613,83	40,63%
= Dotação Atualizada	38.415.867,23	105,19%
(-) Despesa Empenhada	38.265.237,42	104,78%
= Dotação não utilizada	150.629,81	0,41%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fl. 3) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 4-6).

O art. 14 da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	36.521.100,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	36.521.100,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	21.912.660,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	16.734.381,06	45,82%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	16.734.381,06	45,82%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	5.178.278,94	14,18%

Fonte: Sagres Contábil.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 16.734.381,06, que corresponde a **45,82%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.2.1 Ausência de publicação de decreto de alteração orçamentária

Constatou-se, em consulta ao Diário Oficial das Prefeituras Piauienses-DOPP, que o Decreto nº 27/2024 foi publicado somente em 13/01/2025 e os Decretos nº 29/2024 e 30/2024 no dia 17/02/2025, tornado-os sem eficácia, tendo em vista terem sido publicados após o encerramento do exercício que estavam alterando.

Achado 1. Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 37.153.456,17, correspondendo a 101,73% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 632.356,17, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	34.617.920,50	36.257.993,53	1.640.073,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	692.550,00	1.325.978,26	633.428,26
Receita de Contribuições	320.000,00	214.032,24	-105.967,76
Receita Patrimonial	162.500,00	805.271,87	642.771,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	55.000,00	0,00	-55.000,00
Transferências Correntes	33.292.870,50	33.912.711,16	619.840,66
Outras Receitas Correntes	95.000,00	0,00	-95.000,00
Receitas de Capital (II)	1.903.179,50	895.462,64	-1.007.716,86
Operações de Crédito	80.000,00	579.870,00	499.870,00
Alienação de Bens	80.000,00	0,00	-80.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.593.179,50	315.592,64	-1.277.586,86
Outras Receitas de Capital	150.000,00	0,00	-150.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	36.521.100,00	37.153.456,17	632.356,17
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	36.521.100,00	37.153.456,17	632.356,17

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 23-24).

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.540.010,50, correspondendo a 152,09% em relação à previsão atualizada (R\$ 1.012.550,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	860.479,88	1.959.895,35	1.325.978,26	-32,34%
Impostos	860.479,88	1.950.834,81	1.321.083,74	-32,28%
IPTU	161,82	4.295,87	1.076,72	-74,94%
ISS	326.593,12	371.768,45	418.220,55	12,49%
ITBI	7.560,16	52.749,92	34.341,83	-34,90%
IRRF	526.164,78	1.522.020,57	867.444,64	-43,01%
Taxas	0,00	9.060,54	4.894,52	-45,98%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	192.638,92	197.931,76	214.032,24	8,13%
TOTAL (I + II)	1.053.118,80	2.157.827,11	1.540.010,50	-28,63%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fl. 25).

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de -28,63% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.1.1 Queda na arrecadação de tributos – IPTU

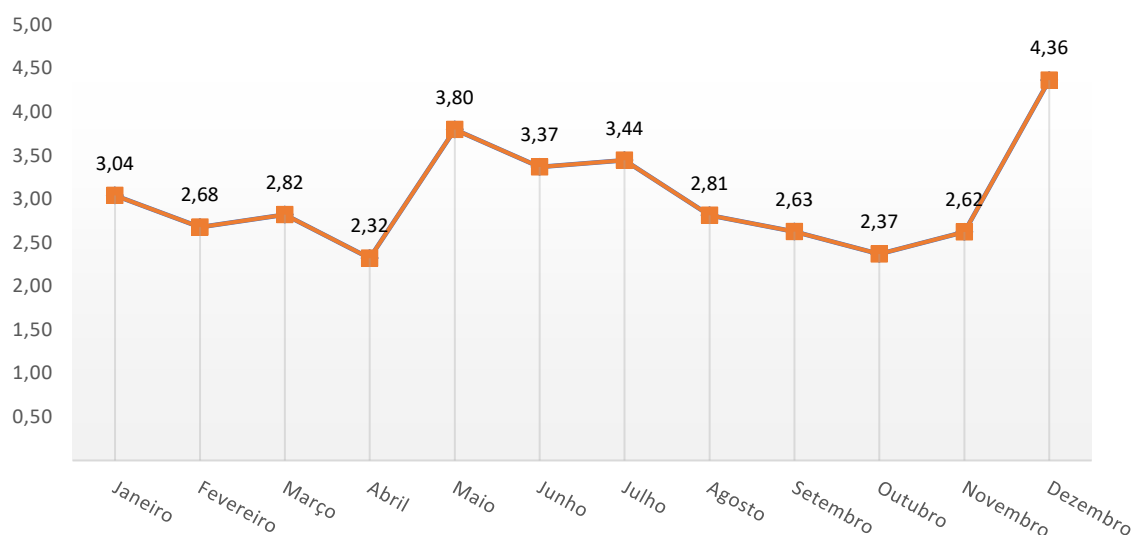
Verificou-se que a receita de IPTU do município, no exercício, foi de R\$ 1.076,72 representando uma queda de 74,94% em relação ano anterior (2023), conforme lançamentos no Sagres Contábil, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF), que estabelece vedações ao ente que se omite quanto à instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de sua competência constitucional (ver tabela 6, item 3.2.1).

Achado 2. Queda na arrecadação de tributos.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 36.257.993,53, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 26).

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	39.590.271,76
Deduções (II)	3.332.278,23
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.332.278,23
RCL (III) = (I – II)	36.257.993,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	400.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	35.857.993,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	300.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (cf, art. 198, 11) (VII)	686.232,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	34.871.761,53

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fl. 26).

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Classificação indevida da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que houve arrecadação e o recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), no entanto, foi contabilizado indevidamente como na conta 1.1.2.2.53.0.1, sem utilizar a Fonte de Recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e o Complemento de Fonte de Recursos 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Figura 1 – Ausência de contabilização utilizando 753.7004 (FR e compl. FR)



Fonte: Sagres Contábil 2024

Figura 2 – Contabilização da receita de SMRSU

Valores por Detalhamento da Natureza da Receita					
Natureza da Receita	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Bruta	Deduções	Receita Líquida
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	2.338.192,57	2.312.548,61	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	2.338.192,57	2.312.548,61	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	30.595.107,83	31.052.112,34	25.958.318,14	-5.718,01	25.952.600,13
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	29.760.945,46	30.207.875,93	25.472.159,97	-5.718,01	25.466.441,96
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	29.760.945,46	30.207.875,93	25.472.159,97	-5.718,01	25.466.441,96
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.	35.000,00	45.074,04	444.167,78	0,00	444.167,78
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.	35.000,00	45.074,04	444.167,78	0,00	444.167,78
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos. - Principal	35.000,00	45.074,04	443.558,17	0,00	443.558,17
11225301	35.000,00	45.074,04	443.558,17	0,00	443.558,17
Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos. - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	609,61	0,00	609,61

Fonte: Sagres Contábil 2024.

Achado 3. Classificação indevida da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

3.2.3.2 Inconsistências na contabilização das emendas parlamentares federais

3.2.3.2.1 Não contabilização de emenda parlamentar federal

O município recebeu de emendas parlamentares federais:

Figura 3 – Emendas parlamentares federais recebidas

Detalhamento Emendas Dados Abertos Federal									
Mês Ano	Município	Favorecido	OB	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Finalidade	Complemen to de Fonte	Valor
2024-05	Rio Grande do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	257001000012024 OB013949	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3111 ou 7000	400.000,00
2024-07	Rio Grande do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE DO PIAUI	257001000012024 OB020413	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3120	300.000,00
Total									700.000,00

Fonte: Tesouro Nacional

Entretanto, constataram-se as seguintes divergências:

Figura 4 – Divergências dados abertos x Sagres Contábil

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)				
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença Sagres - DA	
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	700.000,00	-1.132.681,64	1.832.681,64	
Emenda de Bancada	300.000,00	-1.103.589,00	1.403.589,00	
Receita Corrente	300.000,00	-1.103.589,00	1.403.589,00	
7	300.000,00		✗	300.000,00
8		-1.103.589,00	✗	1.103.589,00
9		0,00	✓	0,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	400.000,00	-29.092,64	429.092,64	
Receita Corrente	400.000,00	-29.092,64	429.092,64	
5	400.000,00		✗	400.000,00
9		-29.092,64	✗	29.092,64
Total	700.000,00	-1.132.681,64	1.832.681,64	

Fonte: Tesouro Nacional e Sagres Contábil 2024.

Conforme Sagres Contábil, verificou-se que foram lançadas as receitas de emendas de bancada (R\$ 300.000,00) e emendas individuais – saúde (R\$ 400.000,00) no dia 02/09/2024, no entanto, no mesmo dia foram anulados os lançamentos, sem o devido relançamento, permanecendo, portanto, sem a contabilização. Ressalte-se que a emenda de bancada teve uma anulação no dia 01/08/2024, ficando registradas duas anulações e uma contabilização.

Figura 5 – Anulações de lançamentos ref. emendas

Detalhamento Sagres (Nome, Unidade, Gestora)	Número	Data Lançamento	Cod. Fonte de Recur	Fonte de Recursos	Complemento Fonte	Transferência Especial	Cód. Rec Orçam	Categoria Econôm	Receita Orçament	Histórico	Valor	Coluna
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1421090	01/08/2024	1.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULACAO ARRECADACAO REC. N.4016 - 1713.99.0.1.03-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. BANCA	-300.000,00	Bancada
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1458330	02/09/2024	1.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULACAO ARRECADACAO REC. N.5698 - 1713.99.0.1.03-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. BANCA	-300.000,00	Bancada
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1458332	02/09/2024	1.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ARRECADACAO REC. N.5701 - 1713.99.0.1.03-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. BANCA	300.000,00	Bancada
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1458329	02/09/2024	1.600.7000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, de CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULACAO ARRECADACAO REC. N.5697 - 1713.99.0.1.01-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. INDI	-400.000,00	Individual
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1458331	02/09/2024	1.600.7000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, de CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ARRECADACAO REC. N.5700 - 1713.99.0.1.01-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. INDI	400.000,00	Saúde

Fonte: Sagres Contábil 2024.

Também constam anulações nos valores de R\$ 306.489,00, R\$ 497.100,00, supostamente referentes a emendas de bancada, no dia 01/08/2024 e anulação de R\$ 29.092,64, supostamente referente a emenda individual – saúde, no dia 01/09/2024, no entanto, não há registro do Tesouro Nacional de emendas neste valor.

Figura 6 – Anulações de lançamentos ref. emendas

Detalhamento Sagres [Nome_ Uni- dade_Gestora]	Número Lançamento	Data Lançamento	Cod. Fonte de Recur	Fonte de Recursos	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Transferências Especial	Cód. Rec. Orgam	Categoria Econômica	Receita Orçamentária	Histórico	Valor
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1421089	01/08/2024	1.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULAÇÃO ARRECADACAO REC. N. 4015 – 1713.99.0.1.03-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. BANCA	-306.489,00
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1421091	01/08/2024	1.600.3120	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULAÇÃO ARRECADACAO REC. N. 4017 – 1713.99.0.1.03-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EME. BANCA	-497.100,00
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1458312	02/09/2024	1.600.7000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	Não	17139901	CORRENTES	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	ANULAÇÃO ARRECADACAO REC. N. 4658 – 1713.99.0.1.01-OUTRAS TRA. DE REC. DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS EM. INDI	-29.092,64

Fonte: Sagres Contábil 2024

Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Achado 4. Não contabilização de Emenda Parlamentar.

3.2.3.2.2 Contabilização indevida da Categoria Econômica de receita de Emenda Parlamentar Estadual

O município recebeu R\$ 42.000,00 e R\$ 280.000,00 referente a emenda estadual (Transferência Especial do Estado – **Receita de Capital**).

Figura 7 – Emendas estaduais recebidas

Detalhamento Emendas SIAFE													
Credor	Empenho	Categoria Econômica	Autor	Data Emenda	Empenho	Pagamento	Descrição Empenho	Descrição Emenda	CPF/CNPJ	Banco	Agência	Conta Credor	Valor Pago
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	2401012024 NE00285	Despesas Correntes	Fábio Xavier	06/12/23	12/03/24	13/03/24	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA	06554166 000136	001	0013631	00000002 23050	63.000,00
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	240101202 NE00286	Despesas de Capital	Fábio Xavier	06/12/23	12/03/24	13/03/24	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	FORTEALECIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA	06554166 000136	001	0013631	00000002 23069	42.000,00
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	240101202 NE00663	Despesas de Capital	Hélio Isaias	07/12/23	13/05/24	15/05/24	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA	06554166 000136	001	0013631	00000002 23069	280.000,00
Total													385.000,00

Fonte: SIAFE.

Entretanto, esses valores foram contabilizados como **Receita Corrente**.

Figura 8 – Divergências SIAFE x Sagres Contábil

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês))			
UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	385.000,00	385.000,00	0,00
Transferência Especial do Estado	385.000,00	385.000,00	0,00
Receita Corrente	63.000,00	385.000,00	-322.000,00
7		280.000,00	-280.000,00
3	63.000,00	105.000,00	-42.000,00
Receita de Capital	322.000,00		322.000,00
3	42.000,00		42.000,00
5	280.000,00		280.000,00
Total	385.000,00	385.000,00	0,00

Fonte: SIAFE e Sagres Contábil 2024.

Figura 9 – Contabilização emendas estaduais

Detalhamento lançamentos Sagres								
UG	Número Lançamento	Data Lançamento	Fonte Recursos	Transferência Especial	Receita Orcamentária	Categoria Econômica	Histórico	Valor SAGRES
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1404956	01/07/2024	1.710.9999	Sim	17299901	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.4008 -- 1729.99.0.1.02-OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL-TRANS. ESPECIAIS	280.000,00
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1336582	14/03/2024	1.710.9999	Sim	17299901	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.1645 -- 1729.99.0.1.02-OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL-TRANS. ESPECIAIS	63.000,00
P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ	1336583	14/03/2024	1.710.9999	Sim	17299901	RECEITAS CORRENTES	ARRECADACAO REC. N.1646 -- 1729.99.0.1.02-OUTRAS TRANSF. ESTADOS E DF-PRINCIPAL-TRANS. ESPECIAIS	42.000,00
Total								385.000,00

Fonte: Sagres Contábil 2024.

Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Achado 5. Contabilização indevida da categoria Econômica da receita de Emenda Parlamentar.

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Rio Grande do Piauí atingiu o montante de R\$ 38.265.237,42, que corresponde a 99,61%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 150.629,81, conforme detalhado na Tabela 7.

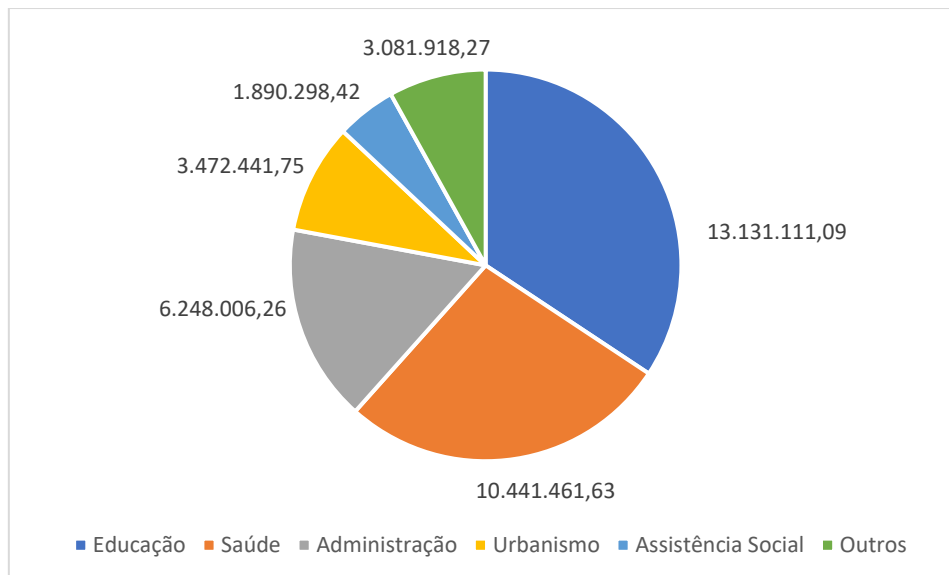
Tabela 7 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	35.050.885,76	34.900.255,95	34.898.348,95	34.588.499,19
Pessoal e Encargos Sociais	17.910.701,72	17.871.931,75	17.871.931,75	17.785.061,98
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.140.184,04	17.028.324,20	17.026.417,20	16.803.437,21
Despesas de Capital (IX)	3.364.981,47	3.364.981,47	3.364.981,47	3.364.981,47
Investimentos	2.983.491,00	2.983.491,00	2.983.491,00	2.983.491,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	381.490,47	381.490,47	381.490,47	381.490,47
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	38.415.867,23	38.265.237,42	38.263.330,42	37.953.480,66
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	38.415.867,23	38.265.237,42	38.263.330,42	37.953.480,66

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 23-24).

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 42-47).

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 8 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 8 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	114.544,84	84.091,35	1.100,15	1.100,15	0,00	197.536,0
Pessoal e Encargos Sociais	24.795,83	1.100,15	1.100,15	1.100,15	0,00	24.795,83
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	89.749,01	82.991,20	0,00	0,00	0,00	172.740,2
Despesas de Capital	15.081,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,15
Investimentos	15.081,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.081,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	129.625,99	84.091,35	1.100,15	1.100,15	0,00	212.617,1

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 23-24).

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	239.187,22	1.568.671,06	1.070.586,2	0,00	737.272,02
Pessoal e Encargos Sociais	86.754,05	954.545,03	908.597,41	0,00	132.701,67
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	152.433,17	614.126,03	161.988,85	0,00	604.570,35
Despesas de Capital	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	239.187,22	1.586.671,06	1.088.586,2	0,00	737.272,02

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 23-24).

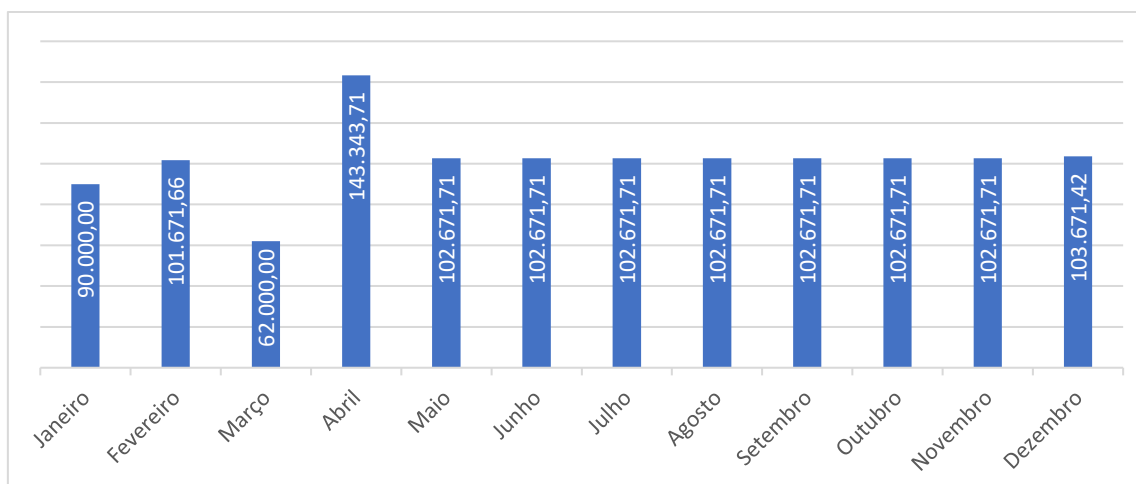
Conforme Tabela 7, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 311.756,76, sendo R\$ 1.907,00 não processados e R\$ 309.849,76 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 214.524,19 e os processados R\$ 1.047.121,78.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Rio Grande do Piauí** o montante de R\$ 1.219.388,76, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fl. 35).

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 17.419.839,49, conforme demonstrado na Tabela 10.

Tabela 10 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	1.959.895,35
Receitas de Impostos	1.950.834,81
IPTU	4.295,87
ISS	371.768,45
ITBI	52.749,92
IRRF	1.522.020,57
Outros Impostos	0,00
Taxas	9.060,54
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	197.931,76
Transferência da União (III)	13.157.559,27
Cota-Parte FPM	13.145.919,56
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.966.144,16
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.179.775,40
Cota-Parte ITR	9.400,84
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.238,87
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	2.104.453,11
Cota-Parte ICMS	1.904.450,00
Cota-Parte IPVA	199.752,89
Cota-Parte IPI-Exportação	250,22
TOTAL (I + II + III + IV)	17.419.839,49

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fl. 36).

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com

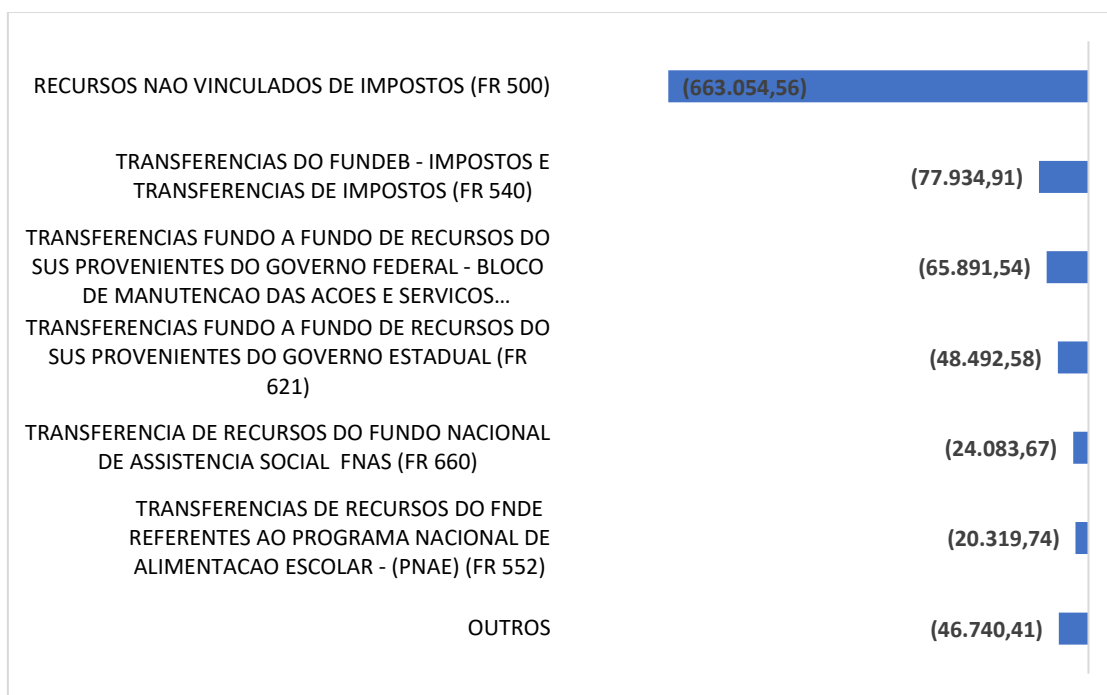
base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. 37-38) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 4 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (peça 2, fls. 37-38).

As fontes constantes no Gráfico 4 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça XX, fls. XX. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 6. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas.

3.5. Pessoal

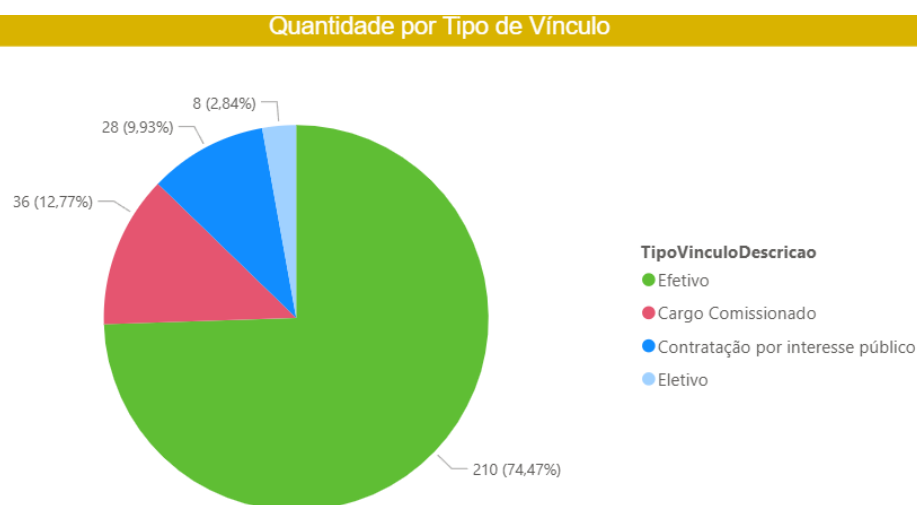
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 5 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência dezembro/2024).

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 17.972.187,42, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	17.972.187,42	0,00
Pessoal Ativo	17.423.858,58	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.763.677,54	0,00
Obrigações Patronais	1.660.181,04	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	548.328,84	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.251.798,70	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	308.838,29	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	162.323,36	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	780.637,05	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.720.388,72	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 41).

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 16.720.388,72, representando **47,95%** da RCL, **cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	36.257.993,53	103,98%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	1,15%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	300.000,00	0,86%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	686.232,00	1,97%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	34.871.761,53	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	16.720.388,72	47,95%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.830.751,23	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.889.213,66	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.947.676,10	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fl. 39).

A Tabela 13 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres/Semestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	52,22%	47,47%	47,95%
Análise	Descumpriu Prudencial	Cumpriu	Cumpriu

3.6. Educação

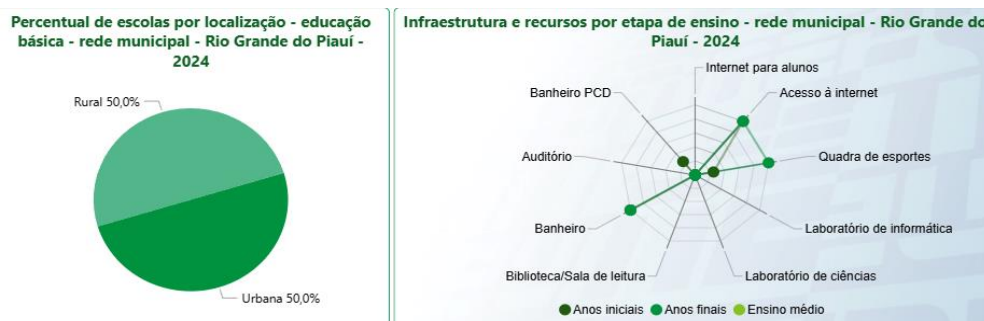
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Rio Grande do Piauí possui 6 escolas municipais, com 891 alunos matriculados na educação básica, sendo 253 matrículas no ensino infantil e 638 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

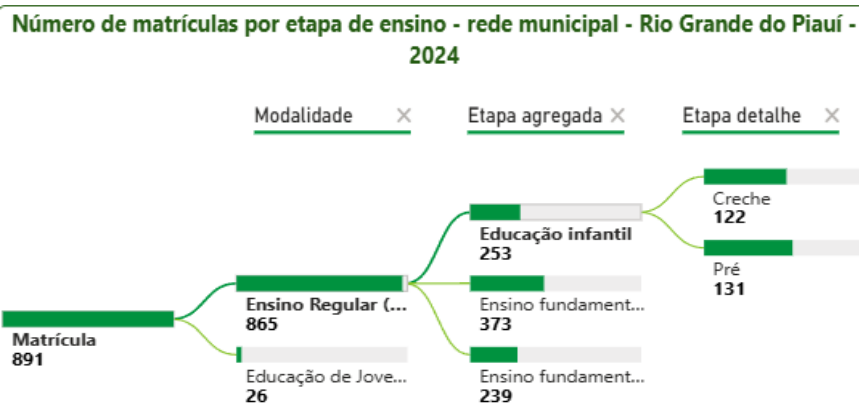
¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Figura 10 – Localização e infraestrutura das escolas



Fonte: Painel do Censo Escolar – Inep.

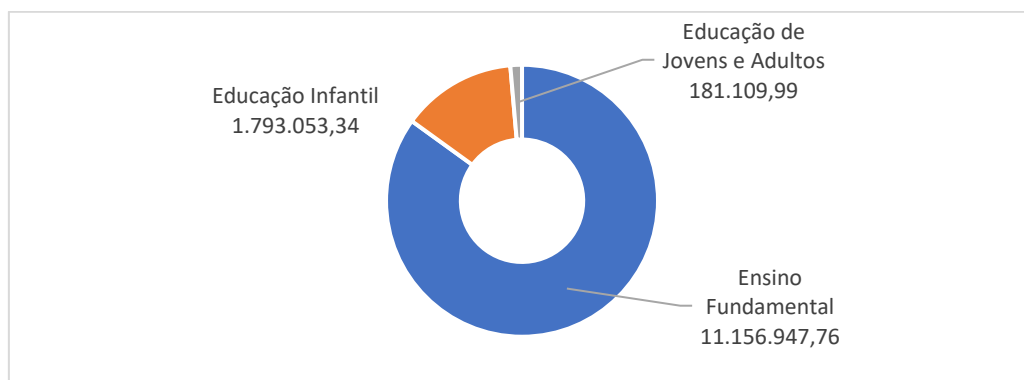
Figura 11- Matrículas



Fonte: Painel do Censo Escolar – Inep.

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 13.131.111,09 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 42-47).

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 14.

Tabela 14 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.321.083,74
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	18.383.651,18
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.035.012,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	293,36
2.4 - Cota-Parte ITR	8.314,20
2.5 - Cota-Parte IPVA	124.087,23
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	19.704.734,92
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.976.652,28
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	3.332.278,23
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	306.677,49
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	5.002.253,02
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.926.183,73
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,39%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da Tabela 14 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 5.002.253,02 em MDE, o que corresponde a **25,39%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 15 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 15 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	25,53%	27,75%	29,74%	25,39%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 9.982.675,15 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa- dos (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	7.794.385,28	7.156.703,02	7.156.703,02	7.156.703,02	0,00
10.1.1 - Educação	1.328.276,99	1.274.731,43	1.274.731,43	1.274.731,43	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	6.284.998,30	5.700.861,60	5.700.861,60	5.700.861,60	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	181.109,99	181.109,99	181.109,99	181.109,99	0,00
10.1.4 - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	2.191.644,28	2.825.972,13	2.825.972,13	2.818.879,17	0,00
10.2.1 - Educação	367.168,34	420.713,90	420.713,90	420.713,90	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	1.824.475,94	2.405.258,23	2.405.258,23	2.398.165,27	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.2.5 - Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	9.986.029,56	9.982.675,15	9.982.675,15	9.975.582,19	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 3.332.278,23, conforme detalhado na Tabela 17.

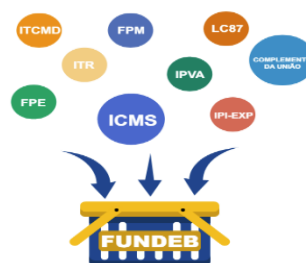


Figura 12 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 17 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	13.791.155,50
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.035.012,45
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	293,36
2.4 - Cota-Parte ITR	8.314,20
2.5 - Cota-Parte IPVA	124.087,23
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	3.332.278,23

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 13 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 9.925.989,04, conforme detalhado na Tabela 18.

Tabela 18 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	9.925.989,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.511.537,97
6.1.1 - Principal	5.333.582,40
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	177.955,57
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.464.423,93
6.2.1 - Principal	1.464.423,93
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.786.568,50
6.3.1 - Principal	2.786.568,50
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	163.458,64
6.4.1 - Principal	163.458,64
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 19 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profs. da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	9.925.989,04
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.156.703,02
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	7.156.703,02
15j - Valor exigido = (6)*70%	6.833.771,28
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	73,31%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da Tabela 19 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 20 e Tabela 21.

Tabela 20 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	9.925.989,04
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	9.982.675,15
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.568.224,08
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.464.423,93
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.786.568,50
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	163.458,64
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	56.686,11
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	992.598,90
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	0,00
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	0,00
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da Tabela 20 demonstra que o município aplicou todos os recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o estabelecido na Lei.

Tabela 21 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	838.675,35
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	306.677,49
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	306.677,49
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	306.677,49

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 0,00 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 7 – Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB.

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 49,86% para o município de Rio Grande do Piauí.

A Tabela 22 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 22 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.786.568,50
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	1.495.281,86
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	1.495.281,86
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Rio Grande do Piauí (%)	49,86%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	1.389.383,00
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	53,66%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 49,86% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 23 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 23– Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.786.568,50
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	479.619,41
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	479.619,41
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	417.985,28
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	17,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 48-51).

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 24.

Tabela 24 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
27,4%	22,3%	13,3%	7,2%	42,2%	36,3%	35%	26%

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 24, verifica-se que houve contínua diminuição do percentual da idade série, no entanto, ainda permanece elevado no 5º ano (anos iniciais) e nos anos finais, principalmente o 8º ano, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

Gráfico 7– Distorção idade série Anos Iniciais

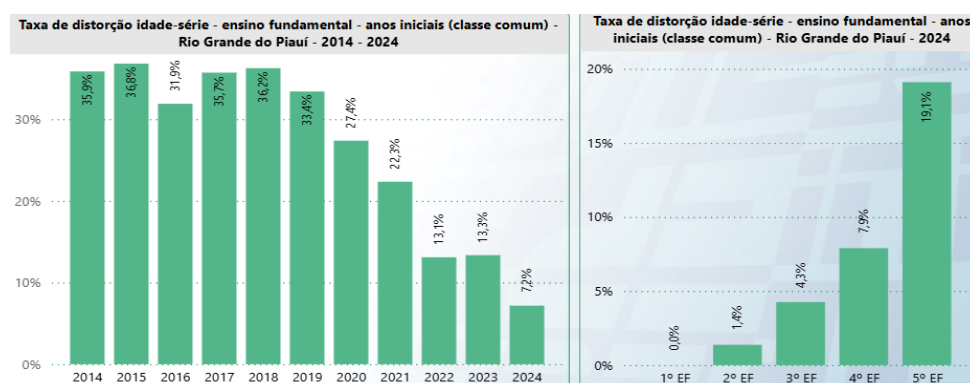
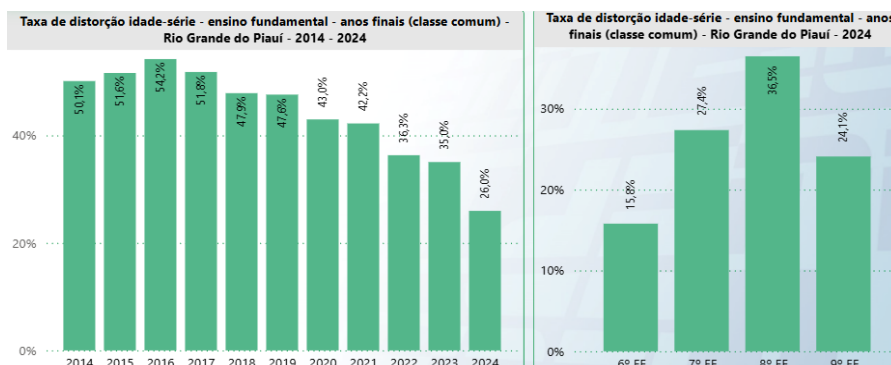


Gráfico 8 – Distorção idade série Anos Iniciais



Fonte: Painel Censo Escolar - Inep

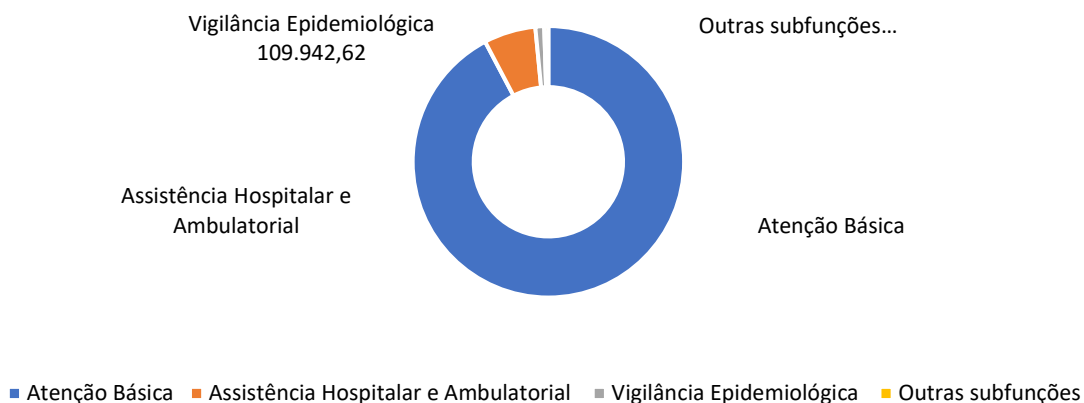
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 10.441.461,63 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 52-54).

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	18.279.946,48
Receita de impostos (I)	1.321.083,74
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.958.862,74
Cota-Parte FPM	13.791.155,50
Cota-Parte ITR	8.314,20
Cota-Parte IPVA	124.087,23
Cota-Parte ICMS	3.035.012,45
Cota-Parte IPI-Exportação	293,36
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.243.819,36
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.243.819,36
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.741.991,97
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	501.827,39
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	17,75%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 52-54).

A análise da Tabela 25 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.243.819,36 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 17,75% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 26 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 26 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	22,39%	20,49%	17,06%	17,75%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 52-54).

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 27 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 27 – Indicadores da saúde do município de Rio Grande do Piauí

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	85%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	65%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	75%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	58%	Alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	89%	Não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	35%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	19%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde.

3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.890.298,42 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 42-47).

3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 28 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Rio Grande do Piauí que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 14.

5	ÓTIMO
ENTRE 4 E 5	BOM
ENTRE 3 E 4	REGULAR
ENTRE 2 E 3	RUIM
MENOR QUE 2	PÉSSIMO

Figura 14 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 28 – Indicadores da assistência social do município de Rio Grande do Piauí

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22090004647	3,00	5,00	3,00	3,67

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	5.294.865,31
Deduções (II)	3.685.105,40
DCL (III) = (I – II)	1.609.759,91
RCL (IV)	36.257.993,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-29.092,64
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	36.287.086,17
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	14,95%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	4,54%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	43.544.503,40
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	39.190.053,06

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 2, fls. 55-56).

Portanto, constata-se que o município cumpriu o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 4,54% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	579.870,00	-
RCL (IV)	36.257.993,53	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	-29.092,64	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	36.287.086,17	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	579.870,00	1,60%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	5.805.933,79	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	5.225.340,41	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.540.096,03	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (peça 2, fls. 57-58).

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 1,60% em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, atingindo um percentual de 0,00%.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 31 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	80.000,00	579.870,00
Despesas de capital (ii)	3.364.981,47	3.364.981,47
Resultado (ii-i)	3.284.981,47	2.785.111,47

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fl. 59).

Ao analisar a Tabela 31, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.9.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 008/2024, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 32 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 145.283,02	R\$ -2.544.580,30	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 71.698,11	R\$ 2.615.789,29	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 32-34) e LDO - Anexo de Metas Fiscais.

Conclui-se que o município **descumpriu o resultado nominal**.

Achado 8. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO.

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 15.

Figura 15 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 33 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 33 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Rio Grande do Piauí por indicador setorial

Município	i- Cidade	i- Saúde	i-Gov TI	i- Amb	i- Fiscal	i- Educ	i- Planejamento	Geral
Rio Grande do Piauí	C	C+	C	C	C	C	C	C
	0	55	9	0	36	37	12	28.45

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>.

Ao analisar a Tabela 33 observa-se que o município obteve a nota 28,45, enquadrando-se na faixa de resultado **Baixo nível de adequação**, tendo alcançado 0 (zero) nas dimensões i-Cidade e i-Gov TI.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça 2, fls. 23-24 e 61-103, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários da conta relacionada na peça 2.

Assim, ao comparar o saldo contábil da conta bancária (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, foi constatada divergência materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 34 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
CEF	638	3130-0	CEF ADM Fundef apl	809.040,89	162.791,85	646.249,04

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 104-105), Documentação Web e Sagres Contábil

Achado 9. Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários.

4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil³.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.4.1 Não envio do Inventário

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Conforme consulta ao sistema Documentação Web constatou-se que o Inventário não foi enviado até a emissão deste relatório.

Figura 16 – Situação de entrega do Inventário

Inventário Patrimonial dos Bens Móveis	Anual Final	02/04/2025	Não Entregue
--	-------------	------------	--------------

Fonte: Documentação Web

Achado 10. Não envio do Inventário Patrimonial de Bens Móveis

³ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

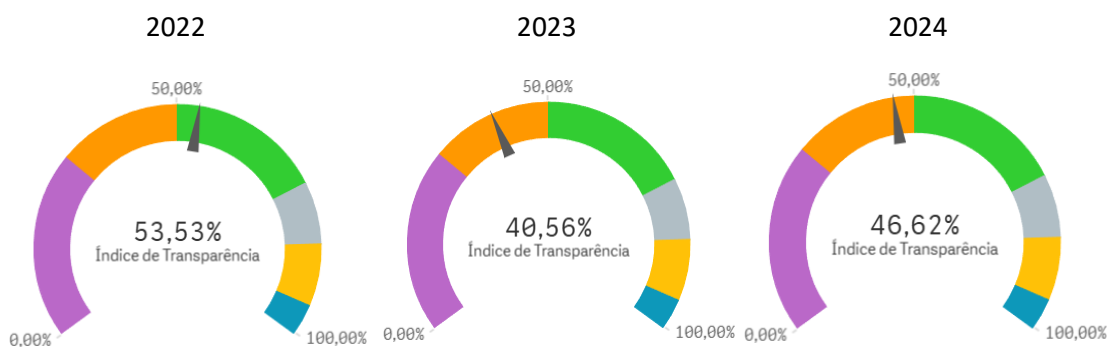
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Rio Grande do Piauí foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de 46,62%, enquadrando-se na faixa de resultado Básico, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)⁴.

Na Figura 17 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 17 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

Achado 11. Portal da Transparência com índice Básico

⁴ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

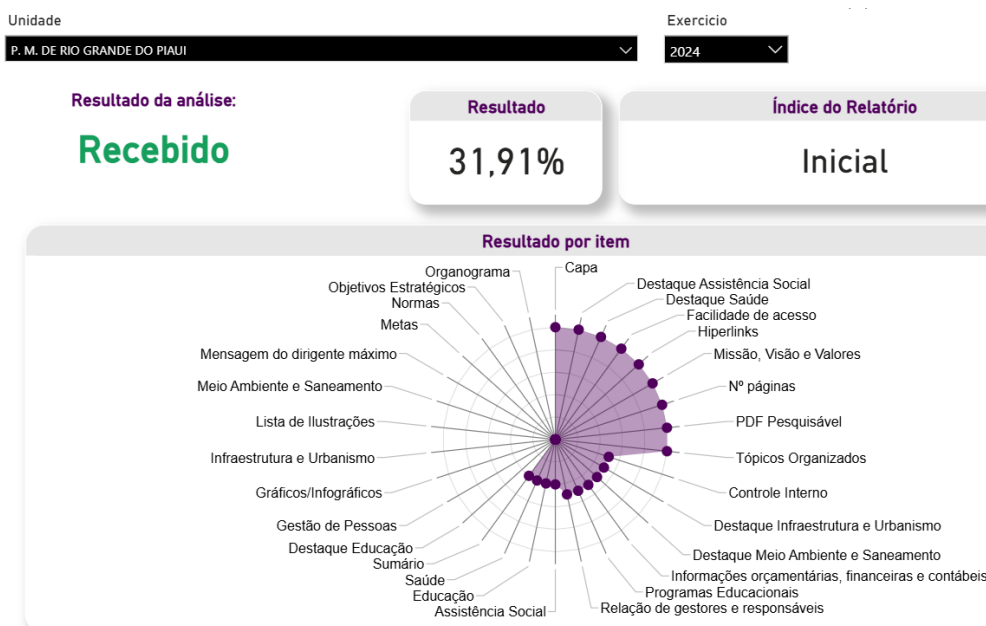
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **Inicial**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 10.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 18 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%

Gráfico 11 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

Achado 12. Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.2.1) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial;

Achado 2 (Seção 3.2.1.1.) - Queda na arrecadação de tributos;

Achado 3 (Seção 3.2.3.1) - Classificação indevida da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);

Achado 4 (Seção 3.2.3.2.1) - Não contabilização de Emenda Parlamentar;

Achado 5 (Seção 3.2.3.2.2) - Contabilização indevida da categoria Econômica da receita de Emenda Parlamentar;

Achado 6 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas;

Achado 7 (Seção 3.6.2.2) – Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB;

Achado 8 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO;

Achado 9 (Seção 4.2.) - Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários;

Achado 10 (Seção 4.4.1.) – Não envio do Inventário Patrimonial de Bens Móveis;

Achado 11 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice básico;

Achado 12 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 35.

Tabela 35 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	45,82%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	25,39%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	73,31%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	0,00%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 306.677,49	R\$ 0,00	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥49,86%	53,66%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	17,21%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	17,75%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	45,55%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	4,54%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	1,60%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 2.785.111,47	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 145.283,02	R\$ -2.544.580,30	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 71.698,11	R\$ 2.615.789,29	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais; e
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do Relator, Sr. ALISSON FELIPE DE ARAUJO, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, sr. ANTONIO LUIS DA COSTA FEITOSA, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.1.2.1.) - Ausência de publicação do decreto de alteração orçamentária na imprensa oficial

RECOMENDAR que sejam revisados os procedimentos internos de controle e tramitação de atos normativos, de modo a assegurar que todos os decretos de alteração orçamentária sejam devidamente publicados antes de sua execução.

Achado 2 (Seção 3.2.1.1) - Queda na arrecadação de tributos

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF.

Achado 3 (Seção 3.2.3.1) - Classificação indevida da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à necessidade de realizar a adequada classificação das receitas conforme as Portarias e manuais da STN, de forma a garantir a fidegnidade das informações contábeis.

Achado 4 (Seção 3.2.3.2.1) - Não contabilização de Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao

Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 5 (Seção 3.2.3.2.2) - Contabilização indevida da categoria Econômica da receita de Emenda Parlamentar

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 6 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Achado 7 (Seção 3.6.2.2.) Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

DETERMINAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.

Achado 8 (Seção 3.10.) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas.

Achado 9 (Seção 4.2.) - Divergência entre o saldo contábil das contas bancárias e os extratos bancários

RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.

Achado 10 (Seção 4.4.) – Não envio do Inventário Patrimonial de Bens Móveis

ALERTAR quanto ao envio do Inventário dos Bens Móveis componente da prestação de contas de modo que atenda a forma e o prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023, bem como art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Achado 11 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice inicial/básico

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

Achado 12 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

É o relatório.

Teresina, 30 de setembro de 2025

Assinado digitalmente

Geraldo Simião Nepomuceno Filho

Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Sandra Maria de Oliveira Saraiva

Auditor de Controle Externo
Chefe da DFContas 3

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	30/09/2025 15:45:13
***.00.243-**	GERALDO SIMIAO NEPOMUCENO FILHO	30/09/2025 16:29:23
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	01/10/2025 02:24:27

Protocolo: 005493/2025

Código de verificação: CCF3F69D-74A8-40B1-BB31-D25F63C0FADD

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

